



**PROJETO DE LEI Nº 013, EM 24 DE JULHO DE 2018**

Ementa: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 806/2017 e dá outras providências.

Considerando o sucesso do Programa municipal de Incentivo à Aposentadoria (PIA) para os profissionais do magistério.

Considerando advento da divulgação deste programa ter se dado a partir de 01/06/2017, em reunião pública.

Considerando o lapso entre esta divulgação e a aprovação e vigência da Lei nº 806/2017.

Considerando o art. 1º, parágrafo único, desta lei.

Considerando os princípios da boa-fé e o da legalidade pública.

**O Prefeito de Paudalho, Estado de Pernambuco, com supedâneo na Constituição Federal e na Carta Municipalista, submete à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º.** O artigo 6º, da Lei Municipal nº 806/2017, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º.** Esta lei passa a ter sua vigência a partir de 06 de junho de 2017.

**Art. 2º.** Revogando-se as disposições em contrário; esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2018.

  
**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
**PREFEITO DE PAUDALHO**





**MENSAGEM**

Paudalho, 24 de julho de 2018.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Paudalho.**

É cediço que o Programa de Incentivo à Aposentadoria (PIA) dos profissionais do magistério logrou êxito no âmbito municipal, haja vista que concedeu a possibilidade no acúmulo de licença-prêmio; permitiu a renovação no quadro dos professores e incentivou a aposentadoria dos nossos valorosos mestres.


Não obstante, entre o anúncio deste programa – em 06/06/2017 – e a vigência da Lei nº 806/2017 (20/11/2017), que o regulou, houve este lapso e algumas professoras, de boa-fé, porém equivocadamente, entenderam que a partir do mês de junho já poderiam pedir suas respectivas aposentadorias ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Portanto, este Projeto de Lei nº 013/2018 é para corrigir a vigência da Lei nº 806/2017, que passará a ser a partir de 06/06/2017, a fim de que não prejudique as professoras que, de boa-fé, repita-se, aderiram ao programa.

Salientando que estas servidoras não terão qualquer prejuízo financeiro.

Frisa-se, ainda, que esse foi um grupo pequeno, de apenas 06 (seis) professoras, mas que em respeito ao princípio da legalidade, faz-se necessário a aprovação do presente Projeto Lei.

Atenciosamente.

  
**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
PREFEITO DE PAUDALHO